



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

ESTATUTOS:
SANTUÁRIO SÃO JUDAS TADEU,
DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO.

A Paróquia São Judas Tadeu, Apóstolo, foi criada em 20 de janeiro de 1940 pelo então Arcebispo Dom José Gaspar de Affonseca e Silva. Localizava-se na avenida Jabaquara, 2.682, no bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, numa pequena casa comprada e adaptada para reunir e celebrar a Missa com o povo que já residia na região. Os religiosos da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus (Dehonianos), na pessoa do padre João Büescher, assumiram o governo pastoral da neo Paróquia. Ardendo de amor pelo Coração de Jesus e cheio de zelo pastoral, padre Büescher iniciou e levou adiante um detalhado e perseverante serviço de propagação da devoção a São Judas Tadeu. O Povo de Deus na região do Jabaquara aderiu à proposta do zeloso Padre Vigário, como era chamado na época. A devoção se espalhou, atingiu os limites da arquidiocese e foi além. Foi o desenvolvimento da devoção a São Judas que deu origem à atual “igreja antiga”, atualmente integrada ao Santuário.

Desde a origem da Paróquia, cujo templo se tornou Santuário, não há registro de algum fato extraordinário que justificasse ou que justifique a extraordinária afluência do Povo de Deus, a não ser a devoção popular iniciada, sobretudo pela ação do Padre João Büescher, scj. Foi o povo que passou a associar os favores recebidos, a manifestações especiais da graça de Deus em suas vidas, pela intercessão de São Judas Tadeu, “Apóstolo, Padroeiro das Causas Impossíveis”.

A inauguração da Igreja Paroquial, que hoje conhecemos como “igreja antiga”, aconteceu no dia 02 de abril de 1944 (Domingo de Ramos), com a bênção da nova matriz definitiva pelo Sr. Vigário Capitular Monsenhor José Maria Monteiro, conforme registro no Livro Tombo, vol. 1, página 12 (verso).

Como a devoção a São Judas prosseguia crescendo, o bairro e seu entorno se desenvolveram, e o fluxo de fiéis só aumentava, foi necessário que, na década de sessenta (século XX), vinte anos depois de instalada a Paróquia, fossem iniciadas as obras para a construção de um novo e mais amplo templo dedicado ao Apóstolo Judas Tadeu. Assim se deu.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Em 12 de novembro de 1997, o então arcebispo Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, ofm, assinou o decreto de elevação da igreja matriz da Paróquia São Judas Tadeu, à categoria de Santuário. Em uma solene celebração Eucarística, foi consagrada a igreja nova e o altar no dia 18 de novembro de 1997. Desse modo, a “Casa do santo Judas Tadeu” passou a ser, além de igreja paroquial, também Santuário São Judas Tadeu. Desde então, a Paróquia e o Santuário São Judas Tadeu, desempenham uma ampla, diversificada e rica ação pastoral.

Destaca-se na ação pastoral da Paróquia e Santuário o atendimento religioso personalizado aos fiéis para a confissão sacramental, a orientação espiritual e o aconselhamento pastoral. Há variedade de horários para as missas dominicais e semanais e administração dos demais Sacramentos. Esforçando-se para corresponder aos apelos da realidade urbana na maior metrópole da América do Sul, o Santuário procura, além de alimentar a devoção ao seu Santo Padroeiro, desenvolver uma extensa atividade pastoral, catequética e social. Todas essas atividades, desde 1940 até o presente, são devedoras à graça de Deus e à dedicação dos religiosos da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus. Fiéis ao seu carisma, “Amor e Reparação”, os filhos espirituais de Padre Leão Dehon enriquecem a Igreja local com seu carisma congregacional e atuam conforme as diretrizes pastorais dadas pelos Senhores Arcebispos da Igreja particular de São Paulo.

A dimensão social do Apostolado, elemento integrante do carisma Dehoniano, desde sua origem, está presente na Paróquia e Santuário São Judas Tadeu. Em 20 de junho de 1940 fundaram-se os serviços da Conferência de São Vicente de Paulo. Depois de algum tempo os serviços da Conferência deram origem ao Apostolado da Caridade e, em um movimento de formalização para o reconhecimento civil, as ações sociais assumiram o nome de Obra Social São Judas Tadeu, sendo desta forma, o braço de ação social da Paróquia e do Santuário.

Seção I

DA NATUREZA DO SANTUÁRIO¹

Art. 1º. O Santuário São Judas Tadeu, no qual se presta culto ao Apóstolo e mártir

¹Doravante, neste Estatuto, será usado o termo “Santuário” para designar todo o complexo religioso e administrativo do Santuário São Judas Tadeu; o termo “Devotos” para as pessoas frequentadoras do Santuário; e o termo “Dehonianos” para a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, administradora da Paróquia e Santuário.

[Assinatura]



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

São Judas Tadeu, situa-se à Avenida Jabaquara, 2.682, no bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Arquidiocese de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 63.089.825/0115-02. A paróquia foi erigida em 25 de janeiro de 1940, por Dom José Gaspar de Affonseca e Silva e a sede instalada no mesmo endereço citado anteriormente.

Art. 2º. O governo pastoral e a administração da Paróquia São Judas Tadeu foi, desde sua origem, entregue à Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus e confiada a época, “*ad nutum Sanctae Sedis*”, com provisão (Protocolo 10.055 de 15/10/1945) do Emmo. Sr. Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo Metropolitano de São Paulo, em 15 de outubro de 1945, conforme registro no Livro Tombo, vol. 1, páginas 07 e 18 (verso).

§ 1º O Santuário São Judas Tadeu oferece contínuo serviço religioso ao povo de Deus, atendendo ao seu profundo anseio religioso.

§ 2º A missão do Santuário é ser um apropriado lugar sagrado, no qual qualquer pessoa pode experimentar a presença e a ação de Deus, pode encontrar-se com seu Senhor e consigo mesma, tanto através das mais simples manifestações da fé e de devoção popular, quanto da participação nos Sacramentos.

Art. 3º. O Santuário São Judas Tadeu é um espaço sagrado com dois edifícios (igreja antiga e igreja nova, local da dedicação) na condição de um único templo destinado exclusivamente ao acolhimento dos devotos, para os atos litúrgicos de culto e às atividades pastorais condizentes.

§ 1º A “igreja antiga” é o primeiro espaço sagrado construído e onde se encontra a primeira imagem de São Judas Tadeu. É destinada aos sacramentos, sacramentais e à ininterrupta visita dos fiéis devotos.

§ 2º A “igreja nova” é o segundo espaço sagrado construído, no qual se encontra a relíquia de São Judas Tadeu. É destinada às celebrações dos sacramentos e sacramentais que exigem maior acomodação de fiéis. Pode também abrigar, com a autorização do Reitor, outras atividades condizentes com o cunho religioso do Santuário.

Art. 4º. Para a realização de atividades diferentes das atividades acima mencionadas, é necessária expressa autorização do Reitor do Santuário.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Seção II

DA MISSÃO EVANGELIZADORA

Art. 5º. As principais atividades desenvolvidas no Santuário, em seu serviço pastoral de evangelização e de fomento à piedade popular são:

- a) Evangelizar, celebrar os sacramentos e promover a caridade cristã dos que procuram o santuário;
- b) Promover o culto público ao Apóstolo e Mártir São Judas Tadeu, seu padroeiro;
- c) Levar os fiéis devotos de Judas Tadeu ao encontro pessoal com Jesus Cristo;
- d) Purificar a devoção e as práticas devocionais a São Judas Tadeu de eventuais distorções;
- e) Levar os fiéis devotos à comunhão e participação na vida e missão da Igreja como discípulos missionários, comprometidos com a defesa da vida e de todos os valores cristãos.

Art. 6º. Como lugar privilegiado de encontro com o Sagrado através da multiforme ação da graça de Deus, o Santuário põe à disposição dos devotos todos os meios evangélicos de conversão, de santificação pessoal e de vida comunitária. Particularmente:

- a) Através da intensa vida litúrgica, característica deste Santuário: celebrações da Eucaristia em horários pré estabelecidos e do Sacramento da Reconciliação, observando fielmente as normas e diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e da Arquidiocese de São Paulo;
- b) Favorecendo o acesso frequente à Palavra de Deus, de modo presencial e através dos diversos Meios de Comunicação Social;
- c) Oferecendo celebração de bênçãos a pessoas e objetos de piedade em períodos regulares durante o dia;
- d) Nas formas de devoção popular, devidamente aprovadas e sintonizadas com as normas litúrgicas, procurando ser um polo irradiador e referência para as comunidades, donde provêm os devotos;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

- e) Através do atendimento personalizado aos devotos, que procuram o aconselhamento pastoral e a orientação espiritual para as diversas situações de vida;
- f) Na formação de uma consciência social sintonizada com as opções eclesiais, que despertem para uma Igreja atenta às necessidades humanas e espirituais, incansavelmente incentivada pelos Sumos Pontífices;
- g) Pela educação dos devotos à responsabilidade social e à solidariedade aos necessitados, especialmente através da Obra Social São Judas Tadeu conforme o carisma Dehoniano;
- h) No incentivo à prática da solidariedade, da misericórdia, da acolhida, do cuidado e cultivo da mística do encontro em oposição à cultura do individualismo e do desprezo pelos seres humanos.

Art. 7º. Além deste estatuto, o Santuário será regido pelo seu “Diretório de Ação Evangelizadora” que inclui o Diretório Pastoral Interno e o Regimento Interno.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O SANTUÁRIO

Art. 8º. O Santuário está sob a autoridade e jurisdição civil e canônica do Arcebispo Metropolitano de São Paulo e/ou, na ausência do mesmo, de seu equiparado e cabe a ele supervisionar a administração dos bens eclesiásticos do Santuário São Judas Tadeu.

§ 1º É da competência do Superior Provincial dos Dehonianos o estabelecimento de Convênio e Contratos com a Arquidiocese, a indicação de um Religioso para a função de Reitor e Vice Reitor do Santuário e de outros religiosos integrantes da Comunidade Religiosa a serviço do Santuário.

§ 2º Compete ao Arcebispo Metropolitano, ou ao seu legítimo representante, fornecer a procuração civil, dar a provisão canônica, empossar o Reitor do Santuário, dar provisão canônica aos vigários paroquiais e autorizar os demais auxiliares que possam residir e atuar, segundo seu estado de vida, no Santuário.

§ 3º Compete igualmente ao Arcebispo Metropolitano orientar as atividades do



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Santuário de acordo com as diretrizes pastorais da Arquidiocese e da CNBB.

§ 4º Compete à Autoridade Arquidiocesana aprovar o planejamento pastoral e a previsão orçamentária, apresentados pelo Reitor com seus colaboradores sacerdotes e os leigos atuantes no Santuário.

§ 5º Nos casos omissos cabe à responsabilidade do Reitor tomar as decisões cabíveis segundo o espírito dos critérios que iluminam este Estatuto.

Seção IV

DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - DEHONIANOS

Art. 9º. A Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus (Dehonianos), com sede provincial na capital de São Paulo, situada à Rua Barão de Cotegipe, 180, Granja Julieta, Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o número 62.039.334/0001-26, foi fundada por Padre João Leão Dehon. A ela está confiada a responsabilidade pastoral e administrativa do Santuário. Ela desenvolverá sua atividade apostólica de acordo com seu carisma e sua índole própria, atenta à situação real dos Devotos, às diretrizes da Santa Sé, da CNBB e da Arquidiocese, no respeito a este Estatuto, ao Regimento e às diretrizes pastorais do Santuário, bem como às cláusulas do Convênio celebrado entre os Dehonianos e a Arquidiocese de São Paulo.

Art. 10º. Compete ao Superior Provincial apresentar, de acordo com o que determina o artigo 8 § 1º deste estatuto, o Reitor do Santuário e os demais religiosos que nele exercerão o ministério, cabendo à Autoridade Arquidiocesana a provisão canônica desses.

Art. 11. O Superior Provincial tem o direito e a responsabilidade pelo bom andamento pastoral e administrativo, pela harmonia do conjunto de obras anexas ao Santuário e os demais serviços mantidos pelos Dehonianos no Santuário, de acordo com o direito universal e particular.

Art. 12. Os religiosos a serviço do Santuário, têm compromisso com as reuniões ordinárias, tanto para os assuntos Pastorais da Arquidiocese como da Congregação; e com as extraordinárias reuniões comunitárias ou pessoais, quando solicitadas pelo Reitor.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Art. 13. No início do mandato de Reitor, ou quando houver alguma alteração na composição da Comunidade Religiosa Local, o Superior Provincial deverá enviar à Arquidiocese um documento contendo dados pessoais, foto atualizada e currículo pessoal dos religiosos a serviço do Santuário.

Seção V

DA REITORIA DO SANTUÁRIO

Art. 14. O Reitor do Santuário São Judas Tadeu é um sacerdote dehoniano, que, apresentado ao Arcebispo de São Paulo pelo Superior Provincial dos Dehonianos, recebe a devida provisão canônica para exercer sua função e missão de Reitor. O Reitor do Santuário exerce simultaneamente e sem prejuízo o ofício de Pároco da Paróquia São Judas Tadeu.

Art. 15. O Reitor é o primeiro responsável pela organização de todas as atividades pastorais a serem desenvolvidas no Santuário. É também o primeiro responsável pela administração de todos os bens móveis, imóveis e financeiros do Santuário, em sintonia com as *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*.

Art. 16. De modo imediato e regular, o Reitor terá ao seu lado, no cumprimento de sua missão no Santuário, uma comunidade religiosa. Cada religioso deve zelar pelo cumprimento das funções e atribuições que lhe são conferidas pela provisão canônica, a fim de que o Santuário possa atingir os objetivos e a finalidade que lhe são próprios.

Art. 17. Compete ao Reitor:

- a) Colaborar com o Arcebispo e Vigário Episcopal da Região Ipiranga na execução do planejamento e desenvolvimento da pastoral arquidiocesana;
- b) Organizar, em diálogo com os demais religiosos a serviço do Santuário, toda ação pastoral a ser desenvolvida neste Santuário;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões administrativas, este Estatuto, o Regimento, o Diretório e as demais normas vigentes no Santuário;
- d) Indicar, em consenso com o Superior Provincial, um dos vigários paroquiais do Santuário para exercer a função de **Vice-reitor**. Na ausência do Reitor, o Vice-reitor assume todas as prerrogativas que demandem certo grau imediato ou de urgência na administração;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

- e) Junto com o Superior Provincial, apresentar formalmente à autoridade Arquidiocesana, o **Vice-reitor**, que será devidamente provisionado pela Arquidiocese, dado que ele assume um cargo de confiança com responsabilidade direta na ausência do Reitor;
- f) Indicar, em consenso com o Superior Provincial, um dos vigários paroquiais do Santuário para exercer a função de **Coordenador de Pastoral**, cuja missão é zelar para que toda a ação pastoral do Santuário se desenvolva de modo harmônico e progressivo;
- g) Apresentar, junto com o Superior Provincial, formalmente à autoridade Arquidiocesana o **Coordenador de Pastoral**, que será devidamente provisionado pela Arquidiocese, dado que ele assume um cargo de confiança, que tem estreita relação com as diretrizes pastorais da Arquidiocese. O Coordenador de Pastoral do Santuário representará o Reitor, quando solicitado, nas reuniões e atividades pastorais da Arquidiocese de São Paulo;
- h) Nomeará, diante da necessidade e junto com o Superior Provincial, em consenso com os colaboradores pastorais, um outro coordenador para desempenhar algum serviço da autoridade em determinado departamento do Santuário (Comunicação, Marketing, Secretaria, Sacristia, Administrativo, RH ou outro departamento que venha a surgir) e será devidamente provisionado pela Arquidiocese. Este, por sua vez, será o responsável pela animação e articulação do departamento com o conjunto dos demais coordenadores;
- i) Participar dos encontros ordinários e extraordinários do Conselho de Reitores de Santuários do Brasil e de outras atividades do mesmo Conselho de Reitores sempre que lhe for possível;
- j) Elaborar a escala de atendimento aos sacramentos do Santuário ou designar um dos vigários para fazê-lo em seu nome;
- k) Autorizar qualquer outro clérigo, não pertencente à Comunidade de Religiosos do Santuário São Judas Tadeu, a presidir e ou concelebrar a liturgia de um sacramento ou sacramental no Santuário, desde que tenha uso de ordem na Arquidiocese de SP ou em outra diocese do Brasil.

Art. 18. Embora seja o primeiro responsável pela missão pastoral do Santuário e pela administração de seus bens, no cumprimento de sua missão, o Reitor contará com a cooperação direta do Vice-reitor, do Coordenador de Pastoral, dos Colaboradores Pastorais e coordenadores de Departamentos existentes no Santuário.

+ 




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Art. 19. Zelosos no cumprimento das funções e atribuições que lhes são específicas, cada um desses agentes tomará o devido cuidado para que em tudo prevaleça a comunhão necessária para a vida da Igreja.

Art. 20. Também na Igreja, o processo de gestão é amplo e complexo. Por isso, o Reitor contará com um Conselho de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo as *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*, composta pelo Reitor, Vice-reitor, Coordenadores de Departamentos existentes no Santuário e pessoas convidadas não excedendo 25% do total do grupo.

Art. 21. No exercício de todas as suas competências, o Reitor deve:

§ 1º Exercer sua autoridade pessoal segundo o espírito do Evangelho, estimulando o espírito de unidade e corresponsabilidade entre todas as pessoas (religiosos, religiosas, leigos, agentes de pastoral e funcionários/as), seja interna ou externamente às reuniões de trabalho ao serviço dos fiéis devotos.

§ 2º Exercer sua autoridade pessoal segundo o espírito do Evangelho; sendo o elo entre as pessoas (religiosos, religiosas, leigos, agentes de pastoral e funcionários/as), que desempenham alguma função, serviço e ministério pastoral no Santuário, para o maior bem deles próprios e dos fiéis devotos.

§ 3º No início do mandato do Reitor ou em alguma alteração na composição do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquiais, o Reitor deverá enviar ao Superior Provincial e à Arquidiocese a nova composição em um documento contendo dados pessoais, foto atualizada e currículo pessoal do Conselho de Assuntos Econômicos do Santuário. Cabe ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo e/ou, na sua ausência, de seu equiparado, nomear os membros do Conselho de Assuntos Econômicos do Santuário.

Seção VI

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 22. A administração do Santuário São Judas Tadeu está vinculada à administração da Paróquia São Judas Tadeu e segue as *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*. Os bens eclesiais do Santuário pertencem também à Paróquia São Judas Tadeu e devem ter uma administração



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

única.

Art. 23. A administração patrimonial do Santuário far-se-á segundo as normas do Código do Direito Canônico (Livro V do CIC), do Código Civil, deste Estatuto, das *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo* e de outras normas que forem estabelecidas pela autoridade competente, ressalvado sempre o objetivo pastoral do patrimônio do Santuário, que é pessoa jurídica pública e eclesial.

Art. 24. Os bens temporais inscritos no CNPJ do Santuário devem ser utilizados exclusivamente para a manutenção das atividades religiosas e pastorais do Santuário e da Paróquia São Judas Tadeu. Fica proibida a utilização destes bens para outros propósitos que não digam respeito à consecução deste fim.

Art. 25. Mantenha-se um inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Santuário e a Paróquia com uma acurada distinção neles entre os pertencentes aos Dehonianos e os pertencentes à Arquidiocese, com administrações separadas e clara designação dos administradores e respectivas atribuições.

Art. 26. As decisões sobre construções e reformas de grande vulto no conjunto estrutural do Santuário, são de competência do Reitor, com o parecer da Comunidade Religiosa Local, de sua equipe de gestão administrativa e com a devida aprovação do Superior Provincial e da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 27. Para atos de administração extraordinária, requer-se para a validade, a autorização por escrito do arcebispo ou equiparado, após aprovação do Superior Provincial e consulta ao CAE.

§ 1º Para os contratos, alienações e outros atos gravosos ao patrimônio, exige-se a obediência às determinações dos cânones 1291-1295 e à legislação canônica complementar para a Igreja no Brasil e das *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*.

§ 2º Considera-se ato de administração extraordinária o que estiver definido na legislação canônica complementar para a Igreja no Brasil e as determinações do §19 das *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*.

f. Almeida



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§ 3º Na destinação e na aplicação das rendas do patrimônio, sigam-se as normas ditadas pelo Direito Universal, pela CNBB, pelas *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo* e as cláusulas do convênio e contratos entre os Dehonianos e a Arquidiocese de São Paulo. Observem-se, ainda, as formalidades exigidas pela legislação em vigor no Brasil.

Art. 28. De acordo com o cânone 1267 §1º, as ofertas entregues aos superiores, sacerdotes, religiosos ou a pessoas em atividade no Santuário, em suas dependências e em locais que lhe pertençam ou aí depositadas; consideram-se doadas ao Santuário, a não ser que, conste manifestadamente outra destinação por parte do oferente. Observem-se ainda atentamente as *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo* e as demais normas do Direito referentes às ofertas, às causas pias, às esportulas para celebrações de Santa Missa e coletas especiais determinadas pela Igreja.

Art. 29. Todos os funcionários do Santuário, da mesma forma como os da Paróquia, serão contratados pelo Reitor e a ele subordinados. Serão registrados em nome da Mitra Arquidiocesana de São Paulo. A remuneração se dará de acordo com a Legislação Trabalhista Brasileira e ao Plano de Cargos e Salários em vigor no Santuário, aprovado pela Arquidiocese de São Paulo.

Art. 30. Os religiosos presbíteros dehonianos, pela atividade pastoral no Santuário, receberão a remuneração determinada no convênio entre a Arquidiocese de São Paulo e os Dehonianos, como previsto no próprio convênio.

Art. 31. O Reitor deverá, a título de prestação de contas, elaborar a cada ano um inventário dos bens do Santuário em três vias: uma para a Mitra Arquidiocesana, outra para a Sede Provincial dos Dehonianos e a última para o Santuário com arquivo na paróquia.

Seção VII

DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Art. 32. O Santuário, conforme prescrição do Código de Direito Canônico, deve ter seu Conselho de Assuntos Econômicos - CAE (CIC cân. 537). O CAE será provisionado pela Arquidiocese de São Paulo. (Cf. *Normas Administrativas e*

+  



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Finanças da Arquidiocese de São Paulo, 2024, art. 12, letras “e” e “f”, parágrafos 20 a 28, p. 21 e 22). O CAE da Paróquia São Judas Tadeu está vinculado com o CAE do Santuário São Judas Tadeu, cuja presidência é exercida pelo Reitor do Santuário São Judas Tadeu.

§ 1º O Reitor será o primeiro responsável pela movimentação do numerário e das contas do Santuário. As autorizações bancárias para pagamentos serão feitas pelo Reitor e pelo coordenador do Departamento Financeiro ou outro colaborador deste departamento.

§ 2º O CAE terá sempre caráter consultivo, salvo prescrições específicas do Código do Direito Canônico e conforme as *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*.

§ 3º O Conselho Econômico do Santuário será constituído com o mandato de 3 anos (Cf. *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*, art. 12, § 21, p. 21). Na ocorrência de mudança nas condições do art. 20 deste estatuto, o Reitor deverá recompor o CAE, informar e solicitar os novos provisionamentos ao Vigário Episcopal Regional.

Art. 33. Devidamente provisionado pelo arcebispo ou equiparado, cabe ao Conselho de Assuntos Econômicos as atribuições, segundo o Direito Canônico, de acompanhar o desenvolvimento da administração patrimonial; contribuir com sua especialidade para atos de administração extraordinária, alienações e atos ou contratos gravosos ao patrimônio; aprovar o balanço final de cada exercício e a proposta orçamentária para o exercício seguinte (Cf. *Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo*, art. 12, § 22 a § 28, p. 21 e 22).

Seção VIII

DO CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE E OS DEHONIANOS

Art. 34. Será firmado um Convênio entre a Arquidiocese de São Paulo e os Dehonianos, levando-se em conta os termos da provisão que ratifica a “*ad nutum Sanctae Sedis*” (Livro Tombo, vol. 1, páginas 07 e 18 (versos) da administração da Paróquia à Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus.

[Assinatura]





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 35. Compete ao Arcebispo de São Paulo aprovar o Estatuto do Santuário Arquidiocesano de São Judas Tadeu e as suas eventuais alterações.

Art. 36. Este Estatuto, após aprovado e promulgado pelo Arcebispo de São Paulo, entrará em vigor, "*ad experimentum*", por cinco anos, após os quais poderá ser revisto e adequado.

Art. 37. O texto integral deste Estatuto será publicado na revista Atos da Cúria, da Arquidiocese de São Paulo e estará disponível no site oficial da Arquidiocese e do Santuário.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.


Cardenal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo




Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1724/25.